



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho do Presidente da Casa no processo legislativo do PL nº 4.125/2022, de autoria do Executivo, que: **“Revogam alíneas “a”, “d” e “e” do artigo 2º e acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 3.228, de 2 de junho de 2011, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 3.228, de 2 de junho de 2011, que dispõe sobre pagamento de gratificação especial e dá outras providências.

Não foram apresentados estudos de impacto orçamentário, no entanto, temos que se trata de despesas de pequena monta, mas de caráter permanente, ou seja, impacta de forma permanente as despesas com pessoal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

O PL apresenta problemas de ordem técnica legislativa, como exemplo a ementa com redação inadequada, e não existem 'outras providências' como expressado, mas que podem ser sanados em sede de redação final pela CLJR.

A Lei a que se propõe alteração foi anexada pela Secretaria, atendendo a ordenamento regimental.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, ressaltando a necessidade de correção de técnica legislativa, concluo que a proposição atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, seguindo-se os trâmites regimentais e legais próprios.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 3 de novembro de 2022

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG